LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.009.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura do município de Dois Irmãos do Buriti, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Dois Irmãos do Buriti – MS, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado ao Departamento de Cultura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – participar da elaboração do Plano Diretor Cultural do Município;

II – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Socials de Dois Irmãos do Buriti – Funceb;

III – apresentar uma política de investimentos das dotações definidas em lei específica de incentivo à cultura;

IV – fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de lei de incentivo à cultura ou do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul;

V – propor instrumentos pra estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no Município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VI – indicar os membros da Comissão Julgadora que irá analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelo Fundo de Investimentos Culturais de MS;

VII – elaborar o Regimento Interno; e

VIII – aprovar critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição.

IX - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

X- incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

XI - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

XIII - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

XIV - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

XV - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio do Departamento de Cultura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social no âmbito da implementação de políticas culturais.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Cultura fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1°. A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2°. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3°. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Cultura será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – um Departamento de Cultura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;

II – um da Secretaria Municipal de Educação;

III – um do Poder Legislativo;

IV – dois das áreas de Artes Plásticas, Literárias, Musicais, Artesanais ou de Dança;

V – um das Entidades Científicas ou Entidades Empresariais;

VI – um das Comunidades Indígenas;

VII – um dos Sindicatos Patronais;

XI – um dos Sindicatos de Trabalhadores;

Art. 5°. A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal e Cultura, elencados no art. 4°, dar-se-á por um membro titular e um suplente, indicados ou eleitos por sua respectiva entidade.

§ 1°. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Dois Irmãos do Buriti e do Poder Legislativo, serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2°. As entidades empresariais deverão de comum acordo, indicar os representante titulares e os respectivos suplentes.

§ 3°. Os representantes da demais áreas e segmentos serão eleitos conforme disposto nesta Lei.

Art. 6°. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1°. Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2°. A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 06 (seis) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7°. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no máximo 60 (sessenta) dias após sua constituição, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Art. 8°. Será constituída no âmbito do Conselho Municipal de Cultura uma Comissão de Agendamento com o objetivo de propor critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação de espetáculos e exposições.

Art. 9°. A Comissão de Agendamento será composta pelos seguintes membros:

I – o representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o representante da área de Teatro;

III – o representante da área de Dança;

IV – o representante da área de Música;

V – o representante da área de Artes Plásticas;

VI – crítico de arte indicado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10. A Comissão de Agendamento deverá propor os critérios e procedimentos a serem adotados para agendamento dos teatros e espaços públicos de exposições que, aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, deverão ser publicados no jornal de grande veiculação no Município.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 12. O Poder Público, através de sua imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13. O Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Dois Irmãos do Buriti, assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 14. O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Dois Irmãos do Buriti, promoverá a publicação de Edital de Convocação das eleições dos representantes das áreas definidas no § 3º do art. 5º.

Parágrafo único. O Edital, elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura, estabelecerá os critérios e condições de cadastramento, data, horário e local da Eleições Setoriais.

Art. 15. O cadastramento eleitoral deverá ser efetuado pessoalmente, nos locais, datas e horários estabelecidos no Edital, através de preenchimento e assinatura de formulário apropriado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios de atuação na respectiva área.

§ 1º. Somente poderão participar das eleições setoriais, como eleitor e/ou candidato, as pessoas devidamente cadastradas.

§ 2º. Os candidatos a representantes de cada área deverão inscrever-se, nos termos do Edital, sendo eleito titular aquele que obtiver o maior número de votos e suplente o subseqüente.

§ 3º. Em caso de empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 4º. As eleições setoriais serão válidas se comparecerem metade mais um dos eleitores cadastrados nas respectivas áreas.

§ 5º. As áreas que não obtiverem quorum suficiente para eleição de seus representantes deverão promover nova eleição em 30 (trinta) dias.

Art. 16. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura estão impedidos de concorrerem aos recursos provenientes da Lei que criou do Fundo de Investimentos Culturais de MS – FIC/MS.

Art. 17. Fica instituído, junto ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o Fundo de Cultura do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido Departamento, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Vitória, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:.

a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

b) a manutenção de grupos artísticos;

c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artistas capixabas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Vitória;

e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

f) outros, vedado apenas o financiamento à projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 18. O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura, dando na mesma ocasião posse aos seus membros.

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 20. A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 21. Consistirão em recursos do Fundo ora criado:

I – dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 22. O Fundo criado por esta lei será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do município;

II – pelo titular do Departamento de Cultura;

III – um representante da Secretaria de Finanças do município;

IV – 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, para representação da comunidade local, em especial, dos produtores culturais da cidade.

§ 1° - Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2° - O membro referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3° - Os membros referidos no item IV serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, em assembléia plenária, cujas regras serão definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 4° - Os membros referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) ano, admitida sua recondução por decisão da assembléia plenária para mais 02 (dois) ano de mandato.

§ 5° - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviços públicos relevante.

Art. 24. Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo de que trata esta lei, serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria respectiva, mediante indicações a serem procedidas pelo Departamento de Cultura.

Parágrafo Único – Dentre os funcionários designados, o Departamento de Cultura indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 25. Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária única, aberta em banco local, em nome do mesmo.

§ 1°. As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor.

§ 2°. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 26. O Conselho Diretor submeterá trimestralmente apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 28. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de fevereiro de 2009.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS.